



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 17/18**

Luxemburgo, 22 de fevereiro de 2018

Acórdão no processo C-328/16  
Comissão / Grécia

**Por ter tardado na execução do direito da União sobre o tratamento das águas residuais urbanas, a Grécia é condenada numa quantia fixa de 5 milhões de euros e numa sanção pecuniária compulsória degressiva de 3,28 milhões de euros por semestre de atraso**

*O Tribunal de Justiça já tinha declarado uma primeira vez o incumprimento da Grécia num acórdão de 2004*

Por Acórdão de 24 de junho de 2004<sup>1</sup>, o Tribunal de Justiça decidiu que, ao não tomar as medidas necessárias para a instalação de um sistema coletor das águas residuais urbanas da região de Thrasio Pedio, a oeste de Atenas, e ao não sujeitar a um tratamento mais rigoroso do que o tratamento secundário as águas residuais da referida região antes da sua descarga na zona sensível do golfo de Elêusis, a Grécia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da Diretiva relativa ao tratamento de águas residuais urbanas<sup>2</sup>.

No âmbito do controlo da execução do acórdão de 2004, a Comissão considerou que ainda não tinham sido completamente cumpridas as exigências desse acórdão. Nestas condições, a Comissão propôs no Tribunal de Justiça uma segunda ação por incumprimento para pedir a imposição de sanções pecuniárias contra a Grécia.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que **a Grécia não cumpriu completamente as suas obrigações decorrentes do acórdão de 2004**. Assim, na data limite de 7 de julho de 2010 fixada pela Comissão, as águas residuais urbanas da região de Thrasio Pedio ainda não eram recolhidas e sujeitas a um tratamento conforme com as prescrições da diretiva, antes de serem lançadas na zona sensível do golfo de Elêusis. Com efeito, a construção de uma estação de tratamento das águas residuais urbanas é posterior à referida data (só foi concluída em 7 de abril de 2011) e a estação de tratamento só ficou funcional, fora dos períodos experimentais, a partir de 27 de novembro de 2012. Por outro lado, a rede coletora secundária ainda não foi integralmente concluída (o setor de Kato Elefsína, na aglomeração de Elefsína, não dispõe ainda de uma rede deste tipo) e quase metade da população da região de Thrasio Pedio ainda não está ligada à rede terciária.

Em seguida, o Tribunal de Justiça considera que a condenação no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória constitui um meio financeiro adequado para incitar a Grécia a tomar as medidas necessárias para assegurar a execução completa do acórdão de 2004. A este respeito, constata que o atraso de quase vinte anos que a Grécia tem em adequar as instalações em causa à diretiva (adequação essa que devia ter sido assegurada, o mais tardar, até 31 de dezembro de 1998) constitui uma circunstância agravante, sendo que a situação na região de Thrasio Pedio melhorou em relação à que existia aquando do início do processo por incumprimento que deu origem ao acórdão de 2004, e que importa ter em consideração a circunstância atenuante relacionada com o património arqueológico importante que esta região encerra e com as dificuldades invocadas pela Grécia a este respeito, bem como a capacidade de pagamento

<sup>1</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 24 de junho de 2004, Comissão/Grécia (C-119/02).

<sup>2</sup> Diretiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (JO 1991, L 135, p. 40), conforme alterada pela Diretiva 98/15/CE da Comissão, de 27 de fevereiro de 1998 (JO 1998, L 67, p. 29).

reduzida deste Estado-Membro na sequência da crise económica por ele atravessada. **O Tribunal de Justiça considera, assim, oportuno condenar a Grécia a pagar, entre o dia de hoje e a execução completa do acórdão de 2004, uma sanção pecuniária compulsória de 3 276 000 euros por semestre de atraso.** O montante efetivo desta sanção pecuniária compulsória degressiva será calculado no final de cada período de seis meses, fazendo-se a dedução dos progressos entretanto realizados.

Além disso, tendo nomeadamente em conta as circunstâncias atenuantes invocadas pela Grécia, o Tribunal de Justiça considera adequado condená-la a pagar, para o orçamento da União, uma **quantia fixa de 5 000 000 milhões de euros** com vista a prevenir a repetição futura de infrações análogas ao direito da União.

---

**NOTA:** Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não respeita as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível. Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667